



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fis.1

## CONVÊNIO PARA INSTITUIÇÃO DO CONSORCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA REGIÃO DO VALE DO MOGI- GUAÇU

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região do Vale do Mogi- Guaçu, os municípios de DESCALVADO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, TAMBAU E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, representados por seus Prefeitos, deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

-I-

A sociedade que ora se constitui daqui por diante denominada como "Consórcio" - terá sede o fôro na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO" e se regerá pelos Estatutos que foram aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

-II-

O Consórcio terá a duração de dez(10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antões do seu término, ou da de duas prorrogações.

-III-

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o Consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

-IV-

O consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou quando chegar a agrupar pelo menos três(3) municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

- V -

Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultativo o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DÁ ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

flo.2

em vigor. O reingresso dos municípios que já pertenciam ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

### -VI-

A região formada pelos territórios dos municípios associados será, para fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços dos Consórcio serão, consequintemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefícios comuns.

### -VII-

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias cruéis, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento(5%), igual para cada Município associado; b) a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que êste possa: 1º obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2º lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras. o aval deverá ser prestativo conjuntamente por todos os municípios associados.

### -VIII-

O Consórcio terá faculdade de estabelecer convênios com os Governos do Estado, e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender serviços mantidos em comum.

### -IX-

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

### -X-

No caso da extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DÁ ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

Pl.3

### -XI-

Os Prefeitos signatários remeterão, concomitante, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprobatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

### -XII-

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estabelecida na Cláusula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovarem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Cláusula V.

### -XIII-

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum município, quer dentre os numerados no exôrdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este convênio.

### -XIV-

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrente deste Convênio, durante o tempo da sua duração.

### -XV-

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.

### -XVI-

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1968 observar-se-á o seguinte: 1º) a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentária dos Municípios associados; 2º) Cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1968 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3º) o Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier, os serviços e insta-



# PREFEITURA MUNICIPAL

DÁ ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.4

Instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

-XVII-

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de SANTA RITA DO PASSA QUATRO (Séde) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembleia dos Prefeitos para: a) - eleger e empossar o Presidente do Consórcio o qual se instalará solenemente no dia 30 de Abril de 1969; b) fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1969; c) deliberar sobre providências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de 5 testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de "Conselho de Promoção Social do Vale do Mogi- Guacú para a Promoção Social, constitui-se um dígo uma Sociedade formada pelos municípios que aprovarem o convênio de que o presente Estatuto é parte e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consante o permitem a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - A sede da entidade será nessa cidade de Santa Rita do Passa Quatro onde terá seu fôro.

Artigo 3º - O Conselho terá a duração de dez(10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não fôr denunciado até um ano antes do seu término ou das suas prorrogações.

Parágrafo único- Do propósito de impedir a prorrogação será notificada o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º - Os municípios terão no Conselho, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Artigo 5º - O território do Conselho, será formado pelos territórios dos municípios concordados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existissem divisões municipais.

Artigo 6º - São fins da sociedade:

I- estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concorrentes à promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;

II- Coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Conselho, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Conselho;

III- cooperar com as entidades assistenciais e promocionais particulares, mediante acordos e programas estabelecidos, coordenan-



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.2

coordenando suas atividades.

IV- esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acerca dos problemas e suas soluções;

Artigo 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social;

1 - Promoção Social

a) Ação comunitária

b) Desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo.

c) Desenvolvimento social digo do associativismo.

2 - Apoio e Adaptação Social

a) Menores abandonados

b) Imigrantes

c) Desempregados

d) Prostituição e mãe solteira

e) Mendigos

f) Velhice desamparada

g) Vítimas da calamidade pública.

§ 1º - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cuidarão de suas peculiaridades e recursos pertinentes.

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a legislação concernente ao assunto.

## CAPÍTULO II

### DOS MEIOS E FORMAS DA AÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provêm:

a) da quota contributiva dos municípios consortes, fixada anualmente pela Assembleia de Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convênio;

b) das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;

c) das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

d) Das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internado, a cargo de parente;

e) da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembléia de Prefeitos reunida no mês de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º - A quota municipal do exerício em curso será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º - No mês de setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

**SEÇÃO II**

**DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES**

Artigo 9º - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da promoção social.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente à pessoas do quadro ou fora dele.-(art. 32)

**SEÇÃO IV**

**DAS FORMAS DE AÇÃO**

Artigo 11º - Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselha a experiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

FLS;4

Artigo 12º - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território dêste sem atenção qualquer critério estranho.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A administração do Consórcio caberá à Assembléia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho fiscal.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA DOS PREFEITOS

Artigo 14º - A Assembléia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto à esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e dêste Estatuto.

Artigo 15º - A Assembléia dos Prefeitos, com o caráter de ordinária se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro no edifício da sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Artigo 16º - A Assembléia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

Artigo 16º - § 1º - Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembléia ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º - Os prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das Sessões da Assembléia o Secretário do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando a os que nela tomem parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.5

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A Presidência da Assembléia caberá a um dos presentes eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município do menor orçamento.

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.

Artigo 17º - A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação do dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será do 10º ao 15º contados da data de postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta de portador, com resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia e antes do inicio dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente promoverá.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Ordinária:

1º) - Examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao encerramento do exercício e dar-lhes aprovação;

2º) - Na Secção de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;

3º) - Determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4º) - Eleger o Conselho Consultativo e o Conselho Fiscal e fixar o "Frolaboro", dôste, assegurando o parecer da maioria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum e deêm divergências.

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 19º - É da Competência da Assembléia, extraordinária:

1º) - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;

2º) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os conselhos ou preencher-lhes as vagas quando



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fle.6

necessário.

Artigo 20º - A assembleia só poderá instalar-se em primeira convocação, com presença de dois de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21º - Compõe-se o conselho Consultivo de cinco (5) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembleia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho sómente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º - Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembleia dos Prefeitos.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, conterão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consórcio; da ata constarão os votos proferidos, em resumo, mas se fôr apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Artigo 22º - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a)- sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b)- sobre plano de construções e instalações novas; c)- sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d)- sobre prestação de homenagem a grandes benfeiteiros do Consórcio.

§ 1º - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada concordante o § 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

flo.7

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer fôr unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer nem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5º - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente à menor, procedente de sua comarca, para ressalvar possível exigência ou interesse local.

Artigo 23º - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

### M E S S A G E I I I

#### O CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - Compõe-se o Conselho fiscal de seis (6) membros, eleitos juntamente com seis (6) suplentes para um período de seis (2) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 2º - O suplente será convocado quando vaga um cargo de membro efetivo.

Artigo 22º - São funções deste Conselho:-a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao biênio, quer ao exercício; b)- fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer d'este Conselho acompanhão sempre os papéis enviados à Assembléia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho farão assembleia deus a dois, nela ordem alfabética a pronome, iniciando-lhes sucesivamente trazer sua fiscalização ininterrupta, em qualificação, a escrituração contabilística do Consórcio.

§ 3º - Concluída a fiscalização do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Artigo 23º - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembleia dos prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contabil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Governo, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Artigo 27º - A cada membro do Conselho será atribuído um "Pro labore" como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês a mês.

### M E S S A G E I V

#### DO PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

fls.8

**S E C C A O IV**

**DO PRESIDENTE**

**Artigo 28º-** O Presidente do Consórcio será escolhido, e empossado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto servir, digo bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembleia porante a qual, unicamente é responsável.

**Artigo 29º-** O cargo de Presidente será provido por pessoa de ilibada providade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa.

**Artigo 30º-** O presidente poderá conduzir à direção dos Departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; estes não poderão entretanto, ser seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

**Artigo 31º-** Não poderão ser eleitos Presidente quem tenha parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com quem seja Prefeito do Município Consorciado, mas a eleição superveniente do Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

**Artigo 32º-** Compete ao Presidente:-

a)-Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juizos ou fora dele;

b)- Exercer em geral todos os atos administrativos, o de gerência, que não estejam prativamente reservados a outro órgão administrativo;

c)- Determinar e provar ao cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;

d)- Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes.

e)- Outorgar procuração, como poderes administrativos restritos, e auxiliares;

f)- nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretos;

g)- apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;

h)- Prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeição, digo perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fla.9

se aperfeiçoem sempre;

1º - Convocar a Assembléia ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia estatuário e convocar extraordinária quando oitenda necessário ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º - Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 3º - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 34º - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promocão Social, formado pelo Presidente da Câmara autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ Único - Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Artigo 35º - Os conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias sob a Presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento interno.

Artigo 36º - Cabe aos Conselhos Municipais de Promocão Social, elaborar as proposituras para as Assembleias dos Prefeitos e deles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar o desenvolvimento dos programas em execução no Municípios.

Artigo 37º - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito: a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grande benfeitor do Consórcio.

§ Único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 38º - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fla.M

§ Único - O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 39º - Os municípios consortes não respondem nem serão subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio ressalvado o disposto na Cláusula VII, letra "b" do Convênio.

Artigo 40º - O Consórcio manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas da assistência e promoção social.

Artigo 41º - Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará constar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 42º - Os casos omissos nestes Estatutos serão suprimidos de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todas as falhas deste diploma serão anotadas de acordo com a experiência e observação devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo 22º letra "c".



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI N° 840, DE 18 DE MARÇO DE 1969.-**

Autoriza a celebração do Convenio.

No artigo 1º da lei nº 837, Prefeito Municipal, da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Dispõe que a Câmara Municipal deve aprovar o seguinte projeto:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com os municípios vizinhos intercâmbio, o Convenio de Constituição do Consórcio da promoção Social da Região do Vale do Rio-Quaçú.

Artigo 2º - Fica aprovado e homologado o intercâmbio mencionado na Constituição, os detalhes e o Convenio da promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte desta lei.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Santa Rita do Passa Quatro, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos acordos, que acompanham esta Constituição.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos.)

Artigo 5º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 18 de Março de 1969.-

*Luis Antônio*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 18 de Março de 1969.-

*Aldo Lameira*  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 841, DE 24 DE MARÇO DE 1969**

Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo Santa Ritense.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1) - Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Santa Ritense, pelos relevantes serviços prestados à população deste Município, levando-se em consideração o Jubileu de Ouro que aludido clube comemora este ano.

Artigo 2) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de março de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de março de 1969

  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 842, DE 2 de maio de 1969**

Dispõe sobre aquisição de 20 alqueires de terra.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, autorizada a adquirir uma área de 20 (vinte) alqueires de terra, ou seja 484.000 (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados de terra, do Senhor Alcino Ribeiro Meirelles, a razão de Ncr.\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) por alqueire.

Parágrafo único - A referida gleba de terra será anexada à propriedade da Ex-Escola de Iniciação Agrícola "Manoel dos Reis Araujo" de acordo com convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o colégio Agrícola Estadual "Manoel dos Reis Araujo".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos provenientes do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 843, de 2 de maio de 1969

Majora pagamento de pensões às Viúvas de Ex-Servidores Municipais,

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir do dia 1º de março de 1969, de Ncr. \$10,00 (dez cruzeiros novos) para Ncr. \$50,00 (cinquenta cruzeiros novos), as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento e se necessário suplementada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada da Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 844, DE 2 DE MAIO DE 1969**

Dispõe sobre desapropriação de imóvel  
da Cia Paulista de Estradas de Ferro.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei nº 770, de 1 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, em juízo ou por acôrdo, um terreno de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Parágrafo único - A área a ser desapropriada de destina a abertura de ruas e contrução de próprios Municipais.

Artigo 2º - A área e as divisas do imóvel constam de planta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, classificação R.276/49, compreendendo o antigo pátio da estação entre as Ruas Inácio Ribeiro e Av. Severino Meirelles e a confluência das Ruas Victor Meirelles e Barão de Cotegipe e vários proprietários particulares.

Artigo 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação para efeito imediato da emissão de posse.

Artigo 4º - A fim de ocorrer despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Ncr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 5º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 845, DE 2 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Eço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fim de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em local considerados de atração turística do município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Santos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Adalberto L.  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**LEI Nº 846, DE 20 DE MAIO DE 1969**

Dispõe sobre Doação de Terreno.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria da Segurança Pública, para construção de prédios para a Delegacia de Policia e Cadeia Pública local, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Barão de Cotegipe, com as seguintes características: "um terreno em forma retangular, com 1800 metros quadrados, medindo 60 metros de fundos por 30 metros de frente".

Artigo 2º - O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio Municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas, no prazo de 18 (dezoito) meses, as finalidades de doação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969.

*J. A. Ciscato*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969.

*J. A. Ciscato*  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO** — ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 847, DE 20 DE MAIO DE 1969**  
- - - - -

Dispõe sobre fornecimento da HABITE-SE

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FACO SABER que A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica subordinada à Secção de Obras da Prefeitura Municipal, sob a direção de um engenheiro contratado pela Municipalidade, a aprovação de projetos de prédios e reformas de casas, que se realizarem nesta cidade.

Artigo 2º - Da aprovação, que obedecerá o Código de Posturas Municipais e as determinações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, será remetida uma cópia de projeto ao Pôsto de Assistência Médica local, para que o mesmo acompanhe a construção em sua parte sanitária.

Artigo 3º - De acordo com a lei, a Prefeitura Municipal depois das obras examinadas pelo engenheiro, fornecerá o competente "HABITE-SE" ao proprietário do predio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO** — ESTADO DE SÃO PAULO

(1)

LEI Nº 848, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre incrementação de indústrias.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a oferecer as seguintes vantagens para incrementação à instalação de novas indústrias no Município.

- a) - doação de terreno condizente com as necessidades da indústria.
- b) - isenção total de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- c) - devolução, sem qualquer compensação, da parcela do I.C.M. que couber aos cofres municipais do imposto pago pela indústria, pelo prazo de 10 (dez) anos pagáveis dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Prefeitura dos cofres estaduais;
- d) - oferecimento gratuito, na medida das disponibilidades, de máquinas e veículos para os serviços de terraplanagem e construção das referidas indústrias.

Parágrafo único - Não sendo aproveitado o terreno doado para o fim previsto nesta lei, durante o prazo de 6 (seis),<sup>Mais</sup> para o início e de 2 (dois) anos para seu término, reverterá ele ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - As vantagens oferecidas no artigo 1º, sómente serão aplicáveis às indústrias que oferecerem, à critério do Prefeito Municipal, um tamanho, capacidade de emprego e faturamento, assim como idoneidade capaz de corresponder com os sacrifícios e cooperação que esta lei encerra.

Artigo 3º - Igualas vantagens poderão ser oferecidas a alguma indústria existente no município, se o seu plano de expan-



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO — ESTADO DE SÃO PAULO

(2)

constitue dentro dos critérios que encerram o artigo 2º, praticamente, a implantação de uma nova indústria.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar um plano de divulgação da presente lei através de circulares ou publicações em jornais da cidade ou da Capital, ou através da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI N° 849, DE 20 DE MAIO DE 1969**

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir um crédito especial para contribuir com 20% para aquisição de um prédio para a residência do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Artigo 2º - A fim de ocorrer despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto indicando recursos para cobertura da presente operação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
20 de maio de 1969

*Sebastião*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

*Walter P. G. C.*  
contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

y

**LEI Nº 850, DE 25 de JULHO DE 1969**

Dispõe sobre a instalação de Hidrômetros.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os proprietários de imóveis, situados na zona urbana desta cidade, à instalação de hidrômetros, a partir da promulgação da presente lei, sempre que houver qualquer alteração, mudança e reforma do prédio.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 12(doze) meses para acolocação de hidrômetros, em todos os prédios desta localidade,

§ 1º - A instalação do Midrômetro será feita pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas por conta do interessado.

§ 2º - O hidrômetro será fornecido pela Prefeitura Municipal, pelo preço de aquisição, acrescido das despesas de financiamento, quando este se ocorrer.

§ 3º - O prazo para financiamento a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder de 6 (seis) meses.

Artigo 3º - A falta da instalação do hidrômetro, dentro do prazo previsto, implicará no desligamento da rede geral de água da cidade, sem prévio aviso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do -



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DÁ ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

2

continuação.

Passa Quatro, 25 de julho de 1969.

Lanicos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da  
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

José Adão Spiniol

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 851, DE 25 DE JULHO DE 1969**

Dispõe sobre celebração de convênio.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX, do artigo 9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fim de receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

*Santos*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

*Adalquim Santos*  
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 852, DE 25 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre celebração de contrato.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com o Governo do Estado, através de seu Departamento de Obras Públicas, para a construção de uma ponte de cimento armado sobre o Rio Claro, na Estrada Santa Rita a São Valentim, neste Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969,

*Santos*

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

*Adelquinto*  
\_\_\_\_\_  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 853, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FATÓ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Ncr. \$ 20.960,00 ( vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros novos), para suplementar às seguintes verbas do orçamento:

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3.1.1.1.0.2 - PODER EXECUTIVO - Gabinete - Pessoal Civil - Item I . . . . .           | 5.760,00          |
| 3.1.3.0.0.2 - PODER EXECUTIVO - Gabinete - Serviços de Terceiros . . . . .            | 600,00            |
| 3.1.4.0.0.2 - PODER EXECUTIVO - Gabinete - Encargos diversos . . . . .                | 1.100,00          |
| 3.1.3.0.1.1 - TESOURARIA - Serviços de Terceiros . . . . .                            | 100,00            |
| 3.1.1.1.1.0 - DEPARTAMENTO JURÍDICO - Pessoal Civil - Item I . . . . .                | 1.400,00          |
| 3.2.2.0.6.1 - EDUCAÇÃO E CULTURA - Escolas Municipais - Material de Consumo . . . . . | 1.300,00          |
| 4.1.4.0.9.1 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - Material Permanente - Item II . . . . .      | 10.000,00         |
| 3.1.4.0.2.5 - Serviços Diversos - Encargos Diversos - Eventuais . . . . .             | 700,00            |
| Total . . . . .   | Ncr. \$ 20.960,00 |

Artigo 2º - Ficam anuladas nas importâncias abaixo as seguintes verbas do orçamento:

TOTALMENTE:

|   |        |
|---|--------|
| 3.1.2.0.2.1 - Junta de Alistamento Militar - Material de Consumo . . . . .                  | 200,00 |
| 3.1.1.1.1.2 - Diretoria e Secção de Administração - Pessoal civil - Item V . . . . .        | 500,00 |
| 3.1.1.1.1.6 - Divisão de Contabilidade - Pessoal civil - Item VI . . . . .                  | 700,00 |
| 3.2.1.5.7.9 - Auxílios e Subvenções - Saúde Pública - Subvenções Sociais - Item I . . . . . | 500,00 |
| 3.2.1.5.8.9 - Auxílios e Subvenções - Assistência Social - Item V . . . . .                 | 300,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

2

|  |           |
|--|-----------|
| 4.1.4.0.9.9 - Obras e Melhoramentos Públicos - Reparações Diversas - Distr. da Sede - Material Permanente . . . . .            | 2.000,00  |
| 3.1.1.1.0.2 - Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Próprios Públicos - Pessoal civil -                                  | 4.000,00  |
| 3.1.2.0.0.2 - Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Próprios Públicos - Material de Consumo . . . . .                    | 2.000,00  |
| PARCIALMENTE   |           |
| 3.1.1.1.9.4 - Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Logradouros Públicos - Pessoal civil - Item I . . . . .              | 5.000,00  |
| 4.1.1.0.0.2 - Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Próprios Públicos - Obras Públicas - Item I . . . . .                | 1.500,00  |
| 3.1.3.0.4.2 - Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - Distr. da Jacirendi - Serviços de Terceiros . . . . . | 4.260,00  |
| Total . . . . . Ncr. \$  | 20.960,00 |

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º - será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 854, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$12.672,12 (doze mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros novos e doze centavos), para pagamento de despesas efetuadas na construção do Centro Rural do Ibó.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da verba - Receita Extraorçamentária - Constr. de Centro Rural - Ncr. \$-11.518,54 e com recursos da anulação parcial da verba 4.1.1.0.9.4 - Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas - Item II no valor de Ncr. \$ 1.153.58. ✓

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

contador



P  
64

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA DE**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 855, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

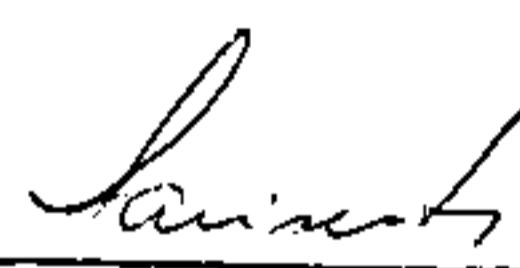
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), para pagamento do aluguel do prédio para residência do Médico do Posto de Saúde local.

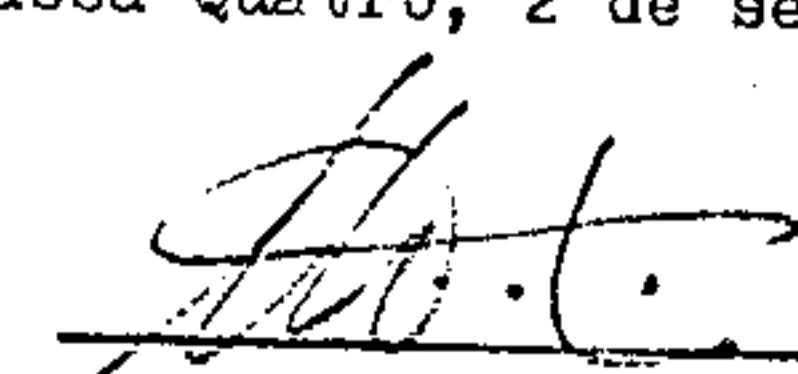
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba - 3.1.3.0.9.4 - Conservação de Vias Públicas - Serviços de Terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
contador



gV  
ED

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI N° 856, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânc  
cia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei:

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul  
go a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um  
crédito especial no valor de Ncr. \$ 1.276,96' (hum mil duzentos e se  
tenta e seis cruzeiros novos e noventa e seis centavos), para paga  
mento de material para a Campanha Nacional da Alimentação "scolar".

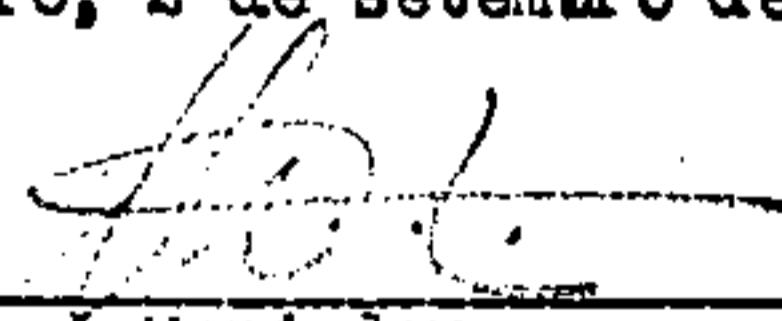
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo an  
terior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arre  
cadação da verba - 1.5.3.0.0 - Cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Pas  
sa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Es  
tância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
Contador



20

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 857, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria Municipal, um crédito especial no valor de Nr. \$300,00 (trezentos cruzeiros novos), para pagamento a Nelson Biazoli, pela locação de máquinas para o aterro e desaterro na Rua Domingos Teodoro de Souza.

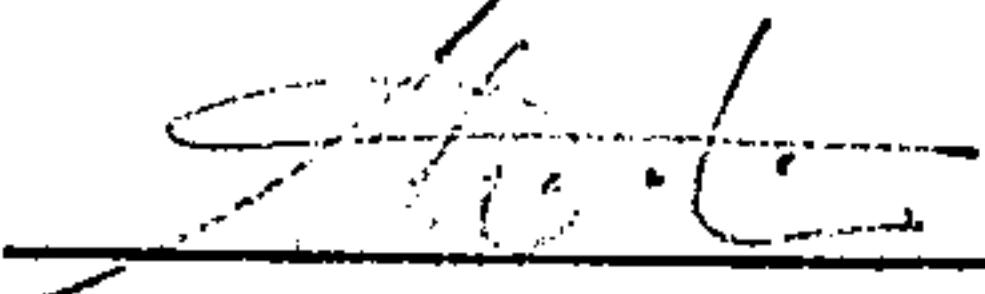
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba 1.5.9.9.0 Receita Eventual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, refogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
Contador



JG  
ea

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA DE**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 858, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânci  
a de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atri  
buições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a  
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um cré  
dito especial no valor de Ncr. \$4.000,00 ( quatro mil cruzeiros novos)  
para pagamento dos vencimentos ao Dr. Edison Fonseca Duarte, por ser  
viços profissionais prestados a esta Municipalidade.

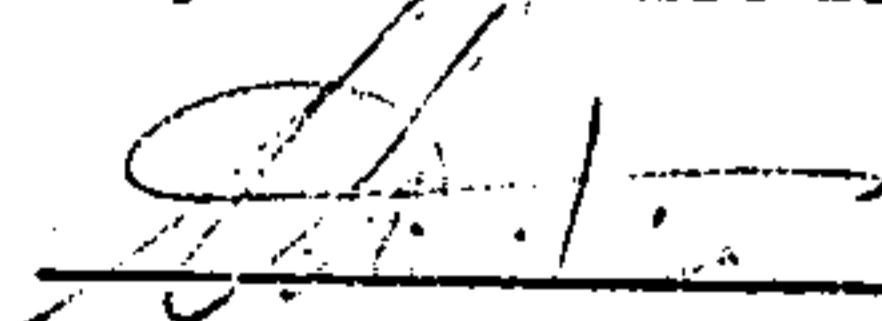
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior  
será coberto com recursos provenientes do Excesso de arrecadação da  
verba 1.3.1.0.0 - Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 2 de setembro de 1969.

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estân  
cia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

  
Contador



JL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 859, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

**SEBASTIAO ANTONIO CISCATO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Especial, no valor de Nor\$ 142,85 (cento e quarenta e dois crusados novos e oitenta e cinco centavos), para pagamento/a Luiza Batista Zanluque, pela aquisição de uma parte do terreno de sua propriedade localizado à Rua B, nesta cidade, confrontando pela frente com a Rua José Gomes de Oliveira Barbosa, de um lado com a Rua Prudente de Moraes e de outro lado com a A. Esperança.

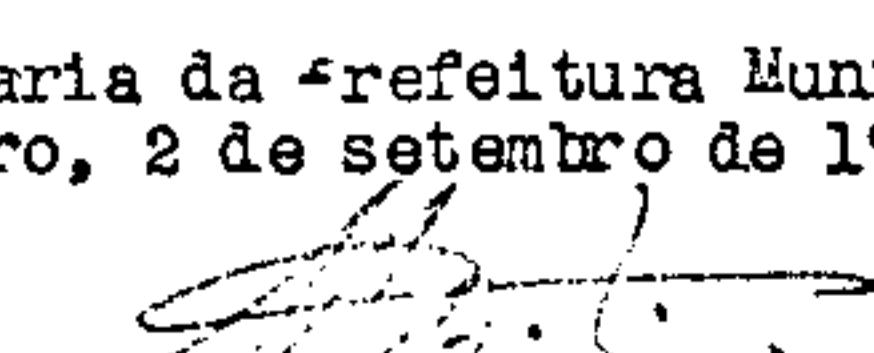
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba - 4.1.1.0.9.4 - Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas - Item II.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

  
Contador



jk

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

ec

**LEI Nº 860, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

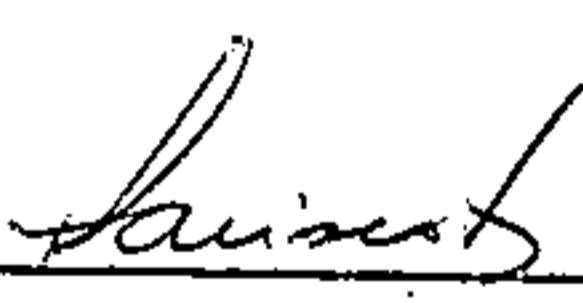
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Ncr.\$ 580,00 ( quinhentos e oitenta cruzeiros novos) para pagamento de serviços prestados pela Sra. SÔNIA MARIA BARIONI, como escriturária do Serviço Eleitoral.

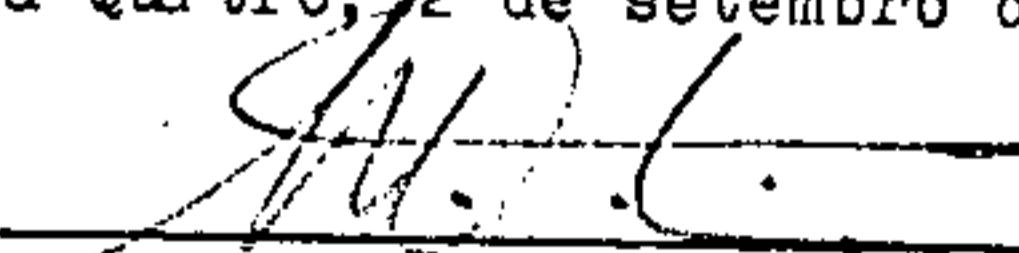
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba: 1.3.1.0.0. - Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2-de setembro de 1969

  
Contador



10

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

ec

**LEI Nº 861, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$970,00 (novecentos e setenta cruzeiros novos), para pagamento de despesas na participação da construção de uma linha telefônica de Santa Rita a Tombadouro.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da verba: 4:1:3:0:1.2 - Diretoria e Secção de Administração - Material Permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2º de Setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 862, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

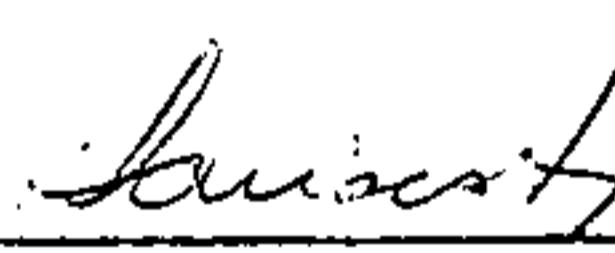
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$1.271,21 (hum mil duzentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte e um centavos), para pagamento de despesas efetuadas na conclusão da construção da residência do Instrutor do T.G.295, situado à Rua Prudente de Moraes nº 183.

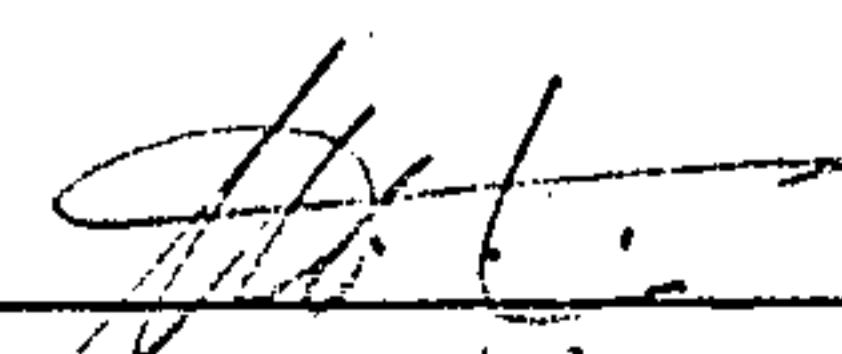
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba - 4.1.3.0.1.2 - Diretoria e Secção de Administração - Material Permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de setembro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

  
\_\_\_\_\_  
contador



Y  
10

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA DE**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 863, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

---

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$2.123,60 (dois mil cento e vinte e treis cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento das professoras Antonia Sebastiana Rocha e Maria Lúcia Tomazi, por serviços prestados nas Escolas da Fazenda São José e Brasilia respectivamente.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.5.3.0.0 - Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

---

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 864, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dipõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$ 2.784,90, (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e noventa centavos), para pagamento da Instalação da Circunscrição de Trânsito desta cidade.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba- 3.1.3.0.4.2.- Conservação de Estradas de Rodagem Distrito de Jacirendi- Serviços de terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.

Santos

Prefeito Municipal.-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

J. Santos  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 865, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 1.042,56 (hum mil, quarenta e dois cruzeiros novos e cincoenta e seis centavos), para pagamento à firma Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., pelo excedente da Pavimentação efetuada em diversas ruas desta cidade e paga pelo financiamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 800, de 2 de outubro de 1968.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso da anulação parcial da verba 3.1.3.0,4.2.- Conservação de Rodovias- Distrito da Séde- Serviços de terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

  
Prefeitura Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

  
Contador



y  
so

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA DE**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 866, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.3.117,60 (treis mil, cento e dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento de despesas proveniente da construção de um coreto e um lago nas Praças Operário e Zéquinha de Abreu, respectivamente.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do anulamento parcial da verba: 3.1.3.0.4.0- Conservação de Rodovias- Distrito da Séde-Serviços de terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 867, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.3.290,00(treis mil, duzentos e noventa cruzeiros novos), para pagamento das serviços do Centro Municipal de Cultura Física, do Departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0- Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 868, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANDONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.3.540,00(treis mil quinhentos e quarenta cruzeiros novos), para pagamento das merendeiras do Grupo Escolar Athos Ribeiro, Grupo escolar Madre Carmelita, Curso Anexo do I. Ed. Estadual Nelson Fernandes, Grupo Escolar "Francisco Ribeiro" e Grupo Escolar "Madre Carmelita".

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0.- Taxa de consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 869, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

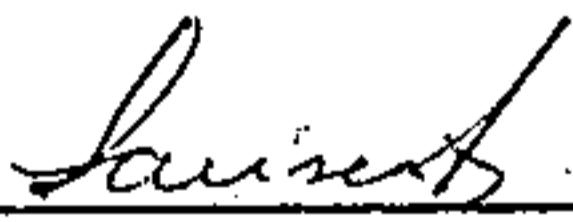
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos), para pagamento de despesas com a retificação da rede hidráulica e Elétrica dos Estabelecimentos de ensino local, de acordo com a lei nº 801, de 8 de outubro de 1968.- Manutenção do Ensino.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto artigo anterior será coberto com o recurso da verba: Receita Adicional.- Fece

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 870, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.-

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Especial no valor de Ncr\$ .9.000,00 (nove mil cruzeiros novos para pagamento parcial, ao Sr. Alcino Ribeiro Neirelles, pela aquisição de um imóvel denominado Fazenda Jamaica, prevista pela lei nº 842 de 2 de Maio de 1969.-

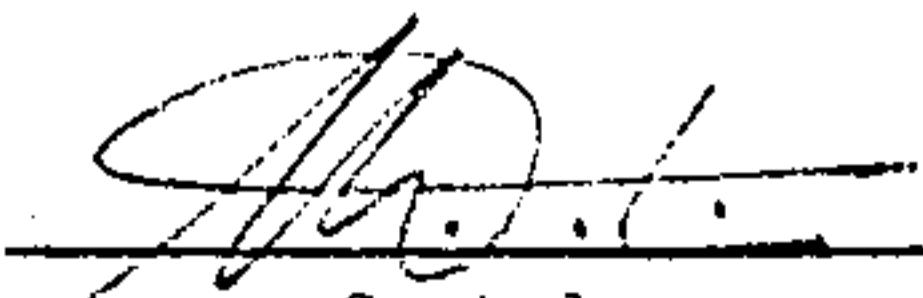
Artigo 2º - O valor do Crédito especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do anulamento parcial da verba: 4.1.3.0.1.2.- Diretoria e Secção de Administração - Material Permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

  
Contador

# PREFEITURA MUNICIPAL



DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

**LEI Nº 871, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), para pagamento parcial ao Sr. Dr. Antonio Carlos Mattoso Segatto, pela aquisição de um apartamento no Edifício Pioneiro, localizado na Av. Severino Meirelles nesta cidade, prevista pela lei nº 773, de 1º de dezembro de 1967.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente das anulações orçamentárias das verbas : 4.111.0.9.4 - Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas - Item I no valor de Ncr.\$5.750,00 e da 4.1.1.0.0.2 Construção de Próprios - Públicos - Obras Públicas - Item II no valor de Ncr.\$5.000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

---

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 872, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.-

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.16.000,00(dezesseis mil cruzeiros novos), para pagamento de Amortização do Capital do empréstimo efetuado á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para pavimentação de ruas desta cidade, conforme lei nº 800, de 2 de outubro de 1968.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das verbas:  
3.1.2.0.9.1.- Serviço de Água e Esgoto- Material de Consumo-  
Item I- Ncr\$.5.500,00 e do Item II no valor de Ncr\$.10.500,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada Na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

---

Contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 873, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.11.500,00(onze mil e quinhentos cruzeiros novos), para pagamento de Juros á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do empréstimo para pavimentação de diversas ruas desta cidade.

Artigo 2º - O valor pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das verbas: 3.1.1.1.9.1. Serviço de água e Esgoto- Pessoal Civil- Item IV.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 874, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.-**

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Ncr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

|  |          |
|--|----------|
| 3.1.1.0.0.- Governo e Administração Geral- Poder Legislativo- Pessoal Civil.....         | 700,00   |
| 3.1.1.1.0.2-Governo e Administração Geral-Poder Executivo- Pessoal Civil- Item I.....    | 850,00   |
| 3.1.1.1.2.1-Govêrno e Administração Geral-Junta de Alistamento Militar- Pessoal Civil    | 1.300,00 |
| 3.2.3.2.8.2-Govêrno e Administração Geral-Pensionistas .....                             | 1.050,00 |
| 3.1.1.1.1.6-Govêrno e Administração Geral- Divisão de Contabilidade- Pessoal Civil#ItemI | 600,00   |
| 3.1.1.1.1.1-Govêrno e Administração Geral- Divisão da Receita-Contratados- Item II.....  | 1.200,00 |
| 3.1.1.1.1.1-Govêrno e Administração Geral- Divisão da Receita- Contratados- Item II..... | 450,00   |
| 3.1.1.1.0.1-Govêrno e Administração Geral- Departamento Jurídico- Pessoal Civil-ItemI    | 1.000,00 |
| 3.1.1.1.6.1-Educação e Cultura-Escolas Municipais Ens.Primário-Contratados- Item I.....  | 500,00   |
| 3.1.1.1.6.1-Educação e Cultura-Escolas Municipais Ens. Primário- Contrat. Item II.....   | 1.000,00 |
| 3.1.1.1.6.7-Educação e Cultura-Órgãos Culturais- Biblioteca Municipal- Pessoal Civil...  | 200,00   |
| 3.2.3.3.8.3-Obras e Melhoramentos Públicos-Conservação de Vias Públicas-Sal.familia....  | 160,00   |

*Cont.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

|               |                                      |                 |
|---------------|--------------------------------------|-----------------|
| 3.2.3.4.8.3.- | Obras e Melhor. Pùblicos- Conserv.   |                 |
|               | Vias Pùblicas- Abono familiar.....   | 80,00           |
| 3.1.1.1.9.4-  | Obras e Melhor. Pùblicos-Constr. Lo- |                 |
|               | gradouros Pùblicos- Pessoal Civil-   |                 |
|               | Item III.....                        | 150,00          |
| 3.2.3.4.8.3-  | Obras e Melhor. Pùblicos- Constr.    |                 |
|               | Logradouros Pùblicos-Abono familiar  | 80,00           |
| 3.2.3.3.8.3.- | Obras e Melhoramentos Pùblicos-Cons. |                 |
|               | Rodovias- Distr.Séde-Sal.familia...  | 300,00          |
| 3.2.3.3.8.3.- | Divisão de Serv. Municipais-Limpeza  |                 |
|               | Pùblica- Salário familia.....        | 100,00          |
| 3.2.3.4.8.3.- | Divisão de Serv. Municipais- Limpeza |                 |
|               | Pùblica- Abono familiar.....         | 60,00           |
| 3.2.3.4.8.3.- | Divisão de Serv. Municipais- Cemité- |                 |
|               | rio- Abono Familiar.....             | 20,00           |
|               | Total.....Ncr\$.....                 | <u>9.800,00</u> |

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação das verbas:

|             |                      |               |
|-------------|----------------------|---------------|
| 1.5.3.00.-  | Dívida Ativa.....    | 9.000,00      |
| 1.5.9.9.0.- | Eventuais.....       | 200,00        |
| 1.1.2.2.0.- | Taxa de Licença..... | <u>600,00</u> |
|             | Total.....Ncr\$..... | 9.800,00      |

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de Agosto de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 875, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta cruzeiros novos), para pagamento às serviços do Centro Municipal de Cultura Física, Departamento de Turismo Cultura e Assistência Social.

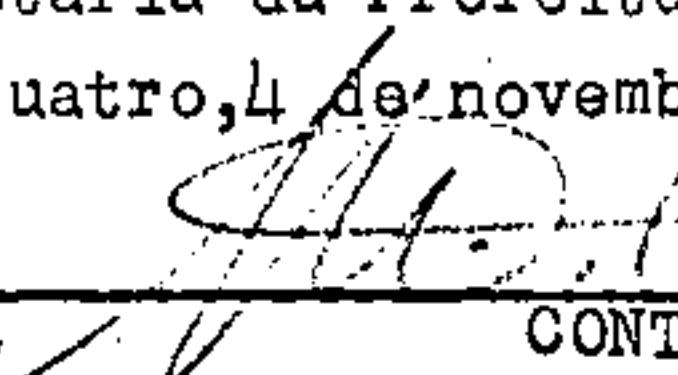
Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 1.5.3.0.0. - Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

  
CONTADOR

LZ.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 876, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos) para pagamento à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de amortização de Capital do empréstimo para pavimentação de ruas.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0. Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

CONTADOR

# PREFEITURA MUNICIPAL



DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 877, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre crédito suplementar.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Ncr\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos cruzeiros novos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

|  |            |
|--|------------|
| 311 - 1-0-2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Poder Executivo-Pessoal Civil-Item I. . . . .            | 1.500,00 X |
| 311 - 1-0-2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Poder Executivo-Pessoal Civil-Item II . . . . .          | 750,00     |
| 314 - 0-0-2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Poder Executivo-Encargos Diversos. . . . .               | 500,00 X   |
| 312 - 0-1-2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Diret.e Secção Administr.-Mat.Consumo-Item I. . . . .    | 2.000,00 X |
| 312 - 0-1-2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Diret.e Secção Administr.-Mat.Consumo-Item II. . . . .   | 100,00 X   |
| 312 - 0-1-2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Diret.e Secção Administr.-Mat.Consumo-Item III . . . . . | 1.500,00 X |
| 311 - 1-1-1 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Divisão da Receita-Contratados-Item I. . . . .           | 1.100,00 X |
| 311 - 1-6-1 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Escolas Municipais-Item XIII-C.M.C.Física. . . . .                  | 2.500,00 X |
| 312 - 0-6-1 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Escolas Municipais-Material de Consumo. . . . .                     | 300,00 X   |
| 321 - 5-7-9 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES-Saúde Pública-Subvenções Sociais-Item II . . . . .               | 100,00 X   |
| 321 - 5-7-9 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES-Saúde Pública-Subvenções Sociais-Item III. . . . .               | 2.000,00 X |



# PREFEITURA MUNICIPAL

**DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

21

- 312 - 0-9-9 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diversas-Distr.Sede-Material Consumo. . . . . 500,00 X

323 - 3-8-3 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diversas-Distr.Sede-Salário Família. . . . . 150,00 X

323 - 4-8-3 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diversas-Distr.Sede-Salário Esposa. . . . . 100,00 X

312 - 0-9-9 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diversas-Distr.Jacirendi-Mat.Consumo. . . . . 200,00 X

411 - 0-0-2 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Constr.Próprios Públcos-Item I - Asfalto. . . . . 10.000,00 X

311 - 1-4-2 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias-Distr.Sede-Pes.Civil-Item I. . . . . 2.500,00 X

312 - 0-4-2 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias-Distr.Sede-Mat.Consumo-Item I. . . . . 2.500,00 X

323 - 4.8-3 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias-Distr.Sede-Abono Familiar. . . . . 100,00 X

312 - 0-4-2 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias-Distr.Jacirendi-Mat.Consumo-Item II. . 2.500,00 X

312 - 0-9-1 - DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água Esgotos-Serv.Terceiros-Item I. . . . . 15.000,00 X

312 - 0-9-2 - DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Limpeza Pública-Mat.Consumo-Item II. . . . . 500,00 X

313 - 0-9-3 - DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Illuminação Pública-Distr.Sede-Serv.Terceiros. . . . . 2.000,00 X

314 - 0-9-5 - DIVISÃO DE SERV;MUNICIPAIS-Serviços Diversos-Eventuais. . . . . . . . . . . 300,00 X

Artigo 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

TOTALMENTE.

- |   |            |
|---|------------|
| 414 - 0-0-0 - GOVERNO E ADMINISTR.GERAL-Poder Legislativo-Material Permanente. . . . .  | 2.000,00 X |
| 313 - 0-6-2 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Ens. SecundÁRIO-Serviços de Terceiros-Item II. . . . . | 200,00 X   |
| 311 - 1-9-1 - DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Serv. Água Esgotos-Pes.Civil-Item III. . . . . | 600,00 X   |
| 311 - 1-9-1 - DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Serv. Água Esgotos-Pes.Civil-Item VI. . . . .  | 500,00 X   |



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

PPARCIALMENTE:

- 312 - 0-1-2 - GOVERNO E ADMINISTR.GERAL-Diret.e S.  
Administr.-Serv.Terceiros-Item I. . . . . 800,00 X
- 312 - 0-1-2 - GOVERNO E A DMINISTR;GERAL-Diret.e S.  
Administr.-Serv.Terceiros-Item II . . . . 1.000,00 X
- 413 - 0-1-2 - GOVERNO E A DMINISTR;GERAL-Diret.e S.  
Administr.-Material Permanente. . . . . 3.000,00 X
- 311 - 1-6-1 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Escolas Municipais-  
Contratados-Item III. . . . . . . . . . 500,00 X
- 313 - 0-6-1 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Esc.Municipais-  
Serv.Terceiros-Item I . . . . . . . . . . 1.000,00 X
- 313 - 0-6-2 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Ensino Secundário-  
Serviços Terceiros-Item I. . . . . . . . . 1.500,00 X
- 312 - 0-6-7 - EDUCAÇÃO E CULTURA-Órgãos Culturais-  
Biblioteca Munic.-Mat.Consumo . . . . . . . . 200,00 X
- 313 - 0-9-4 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Vias  
Públicas-Serviços Terceiros. . . . . . . . 1.000,00 X
- 312 - 0-9-9 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Rep.Diversas-  
Distr.Sede-Serviços Terceiros. . . . . . . . 500,00 X
- 313 - 0-9-4 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Constr.Logradou-  
ros Públcos-Serviços Terceiros. . . . . . . . 1.000,00 X
- 313 - 0-4-2 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias-  
Distr.Sede-Serv.Terceiros. . . . . . . . 5.000,00 X
- 313 - 0-4-2 - OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias-  
Distr.Jacirendi-Serv.Terceiros. . . . . . . . 2.500,00 X
- 311 - 1-9-1 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água Es-  
gotos-Pessoal Civil-Item IV. . . . . . . . 3.000,00 X
- 313 - 0-9-1 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água Es-  
gotos-Serv.Terceiros-Item II. . . . . . . . 1.000,00 X
- 312 - 0-9-3 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Illuminação Pú-  
blica-Distr.Sede-Mat.Consumo. . . . . . . . 1.000,00 X
- 414 - 0-9-3 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Illuminação Pú-  
blica-Distr.Sede-Mat.Permanente . . . . . . . . 2.000,00 X
- 313 - 0-9-3 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Illuminação Pú-  
blica-Distr.Jacirendi-Serv.Terceiros. . . . . 400,00 X
- 313 - 0-9-6 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Mataouro-  
Serv.Terceiros-Item II. . . . . . . . . . 1.700,00 X
- 311 - 1-9-5 - DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Serv.Diversos-  
+ Pes.Civil-Mensalistas. . . . . . . . . . 2.000,00 X



# PREFEITURA MUNICIPAL

**DA ESTÂNCIA DE**

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

4

312 - 0-9-5 - DIVISÃO SEGU.MUNICIPAIS-Serv.Diversos-  
Material Consumo-Item II . . . . . 1.000,00 X

## **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SEGUINTE:**

1-1-3-0-0 - Execução de Calçamento-Distr.Sede. . . . 10.725,00✓

TOTAL NCR\$ - 48.700,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes das anulações e excessos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa  
Quatro,4 de novembro de 1969.

Jairus

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

**CONTADOR**

LZ.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI N° 878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre doação de Imóvel.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para a construção de um prédio próprio, um prédio e respectivo terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Rua Francisco Ribeiro, esquina com a Inácio Ribeiro, com as dimensões de 27,00 metros para a Rua Francisco Ribeiro; 19,60 metros para a Rua Inácio Ribeiro, sendo a área total de 529,20 metros quadrados.

Artigo 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

*Sebastião*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

*[Signature]*  
**CONTADOR**

LE.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 879, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$5.000.00 (cinco mil cruzeiros novos), para pagamento ao consórcio de Promoção Social do Vale do Mogi Guaçú, de acordo com convênio assinado entre esta Municipalidade e o referido consórcio.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 - Taxa de Consumo de água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

6

Jairino

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

Ideu Vazquez  
contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 880, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$560,00 ( quinhentos e sessenta cruzeiros novos), para pagamento à Firma Carvalho, Martins Ltda., pelo fornecimento de material alimentício, distribuído às pessoas sem recursos da Companhia Usina Vassununga, Colônia de Pedra e Limoeiro.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.5.3.0.0 - Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI N° 880, <sup>A</sup> DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânc-  
cia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei:

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul-  
go a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria Municipal, um cré-  
dito especial no valor de Ncr.\$11.048,70 (onze mil, quarenta e oito  
cruzeiros novos e vinte centavos), para pagamento de despesas com a  
construção do Centro Rural do Ibó.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo anterior,  
será coberto com recursos proveniente da verba Receita Adicional -  
Secretaria da Agricultura, no valor de Ncr.\$11.048,70.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Es-  
tância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 881, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizada a efetuar a compra de um terreno de propriedade de Júlia Barbatana, com frente para a Av. Formoso, medindo 22 m. confrontando com a proprietária; do lado esquerdo 20m. confrontando com a proprietária e aos fundos medindo 10m. confrontando com Wilson Fernandes.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contadaria Municipal um crédito especial no valor de Ncr.\$1.556,10 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e deis centavos).

Artigo 3º - As despesas de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.1.3.0.0 - Contribuição de Melhoria - Pavimentação - Item I.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo



LEI Nº 882, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre aquisição de imóvel.



SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estâncaia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estâncaia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizada a efectuar a compra de um terreno de propriedade da Sra. Dirce Menegassi Zufelato, com frente para a Rua Misael Alves de Araujo, medindo 17m. por 63,70 de fundos, com área total de 541,40 m<sup>2</sup> confrontando do lado direito com Antonio Santoró e esquerdo com Sr. Jaume Nori, nos fundos com o Sr. Jayme Nori.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contadaria Municipal um crédito no valor de Ncr.\$1.393,69 (hum mil trezentos e noventa e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos).

Artigo 3º - As despesas de que trata o artigo anterior será coberta com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.1.3.0.0 - Contribuição de Melhoria - Pavimentação - Item I.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada s as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estâncaia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Santos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estâncaia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

H. J. Santos

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 883, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1º da lei 784-

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estâncida de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 784, de 6 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 1º - O quadro de funcionários municipais, considerados isolados e de provimentos efetivos na forma da lei, fica assim constituido:

- 1 - Contador
- 1 - Secretário
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal de Rendas
- 1 - Lançador
- 1 - Secretário do Cadastro e Patrimônio
- 1 - Escriturário - Refl (1) - Ref. 2 (2) - Ref. 3 (4)
- 4 - fiscais
- 19 - Professoras interinas
- 1 - Porteiro

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estâncida de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estâncida de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 8847, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre majoração de vencimentos:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal dedreia e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir do dia 1º de janeiro de 1970, de acordo com a tabela anexa, os vencimentos dos funcionários municipais:

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignadas no orçamento, se necessário suplementadas:

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

  
contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

2

**TABELA ANEXA A LEI Nº 884, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969**

| CARGO                            | VENCIMENTOS |
|----------------------------------|-------------|
| Contador - - - - -               | 450,00      |
| Secretário . . . . .             | 320,00      |
| Tesoureiro . . . . .             | 320,00      |
| Fiscal de Rendas . . . . .       | 320,00      |
| Lançador . . . . .               | 260,00      |
| Secretário do Cadastro e Patrim. | 260,00      |
| Escriturários - Ref. 1 . . . . . | 270,00      |
| " Ref. 2 . . . . .               | 260,00      |
| " Ref. 3 . . . . .               | 240,00      |
| Fiscal . . . . .                 | 260,00      |
| Porteiro . . . . .               | 200,00      |
| Professoras . . . . .            | 200,00      |

Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Francisco L.  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 885, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969**

Dá nova redação ao artigo nº 179, da lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 179, título XXIV, Capítulo Único e Tabela da Lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação das taxas de Expediente, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 179 - A taxa a que se refere o artigo 175, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

**I - ALVARAS**

- |  |
|--|
| a) - de licença concedida ou transferida . Ncr.\$ 5,00 |
| b) - de qualquer natureza . . . . . Ncr.\$ 5,00        |

**2 - ATESTADOS**

- |   |
|---|
| a) - por laudo de 33 linhas . . . . . Ncr.\$ 3,00                   |
| b) - sobre o que exceder, por laudo ou fração . . . . . Ncr.\$ 0,10 |

**3 - APROVAÇÃO DE PLANTAS DE TERRENOS PARA VENDA DE LOTES**

Po mil cruzeiros do valor do lote . . . . Ncr.\$ 3%

**4 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTOS REGISTROS.** . . . . . Ncr.\$ 5,00

**5 - CERTIDÓES**

- |   |
|---|
| a) - Por laudo até 33 linhas . . . . . Ncr.\$ 5,00                            |
| b) - Sobre o que exceder po laudo ou fração . . . . . Ncr.\$ 0,20             |
| c) - busca po ano, além das taxas das alíneas "a" e "b" . . . . . Ncr.\$ 0,10 |

**6 - CONCESSÕES**

- |   |
|---|
| a) - Favores, em vigtudes de Lei Municipal, sobre o valor da concessão . Ncr.\$ 10%                                   |
| b) - previlágios individuais ou a emprésa concedida pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrada . . Ncr.\$ 10% |

# PREFEITURA MUNICIPAL



## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

|   |        |       |  |
|---|--------|-------|--|
| c) - permissão para exploração a título pre-  |        |       |  |
| cárico de serviço ou atividades . . . . .   | Ncr.\$ | 1,00  |  |
| 7 - <u>CONTRATO COM O MUNICIPIO SOBRE O VALOR DO CONTRATO</u> . . . . .                       | Ncr.\$ | 10%   |  |
| 8 - <u>GUIAS APRESENTADAS ÀS REPARTIÇÕES PARA QUALQUER FIM</u> . . . . .                      | Ncr.\$ | 2,00  |  |
| 9 - <u>PETIÇÕES? REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS</u>     |        |       |  |
| a) - Por laudo de 33 linhas . . . . .   | Ncr.\$ | 5,00  |  |
| b) - cada documento anexado por folha . .   | Ncr.\$ | 0,20  |  |
| c) - sobre o que exceder ao laudo ou fra-   |        |       |  |
| ção . . . . .   | Ncr.\$ | 0,20  |  |
| 10 - <u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICIPIO SOBRE O VALOR DA PRORROGAÇÃO</u> . . | Ncr.\$ | 10%   |  |
| 11 - <u>TERMOS DE REGISTRO EM LIVROS POR PÁGINA OU FRAÇÃO</u> . . . . .                       | Ncr.\$ | 1,00  |  |
| 12 - <u>EXPEDIENTE</u>  |        |       |  |
| Por documentos ( quitados) . . . . .  | Ncr.\$ | 0,20  |  |
| 13 - <u>VISTORIAS EM CIRCOS E PARQUES</u> . . . . .   | Ncr.\$ | 10,00 |  |
| 14 - <u>VISTORIAS EM PEDIDO DE PARTES, NO PERÍMETRO E FORA DELE</u>                           |        |       |  |
| a) - No perímetro urbano . . . . .  | Ncr.\$ | 10,00 |  |
| b) - no território a critério do prefei-  |        |       |  |
| to Municipal . . . . .  | Ncr.\$ | 10,00 |  |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

(1)

LEI Nº 886, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 146, da lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

\* Artigo 1º - O artigo 146, Título XIX, Capítulo III, Tabelas I, II, III, IV, V e VI da lei nº 767A de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação das taxas de Inumação, Exumação, Transferências, Construção e concessão de sepulturas, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 146 - As taxas de que trata o artigo 141, serão devidas de acordo com o disposto nas tabelas deste Título:

| <u>ALVARÁS</u>                                       | <u>- TABELA I</u> |      |
|--|-------------------|------|
| 1 - Construção e reforma de túmulos . . .            | Ncr.\$            | 6,25 |
| 2 - Colocação de cruzes, emblemas e Placas . . . . . | Ncr.\$            | 5,00 |
| 3 - Construção de canteiros . . . . .                | Ncr.\$            | 3,50 |
| 4 - Construção de carneiros . . . . .                | Ncr.\$            | 5,00 |

### TABELA II

#### APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS

|   |              |
|---|--------------|
| Taxa paga no ato de expedição de licença                            | 25,00        |
| a) - Túmulos de alvenaria ou cimento . . .                          | Ncr.\$ 20,00 |
| b) - Túmulos de mármores, alabastro e material semelhante . . . . . | Ncr.\$ 62,50 |

### TABELA III

#### ENTERRAMENTOS

|  |             |
|--|-------------|
| a) - menor, em sepultura geral . . . . . | Ncr.\$ 3,00 |
| b) - adulto, em sepultura geral. . . . . | Ncr.\$ 6,25 |
| c) - em sepultura perpétua . . . . .     | Ncr.\$ 5,00 |
| d) - placa por preço de custo . . . . .  | Ncr.\$ 6,25 |



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

(2)

TABELA IV

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| <u>INUMAÇÃO OU REMOÇÃO</u>    | 12,50        |
| Inumação ou remoção . . . . . | Ncr.\$ 10,00 |

TABELA V

|  |              |
|--|--------------|
| <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS</u> | 60,50        |
| a) - Em avenidas . . . . .               | Ncr.\$ 50,00 |
| b) - Em ruas principais . . . . .        | Ncr.\$ 40,00 |
| c) - no interior de quadras . . . . .    | Ncr.\$ 30,00 |

TABELA VI

|  |       |
|--|-------|
| <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS</u>   | 10,50 |
| Concessão de sepulturas temporárias . Ncr.\$ | 10,00 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Jairson

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

H.H.

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 887, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969**

Dá nova redação ao artigo 77 da lei nº 767A de 20 de novembro de 1967.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 77, Título XI, Capítulo V, Tabela II da Lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Licença Especial, passará a ter a seguinte redação.

"Artigo 77 - A taxa de Licença e Fiscalização do Comércio e da Indústria, será cobrada de conformidade com a tabela desse artigo, em 2(duas) prestações anuais:

TaBeLa

257.

II - COMÉRCIO

|  |        |        |
|--|--------|--------|
| A) - com capital até Ncr.\$200,00 . . .                        | Ncr.\$ | 30,00  |
| B) - com capital de Ncr.\$200,01 a Ncr.\$500,00 . . . . .      | Ncr.\$ | 50,00  |
| C) - com capital de Ncr.\$500,01 a Ncr.\$1.000,00 . . . . .    | Ncr.\$ | 100,00 |
| D) - com capital de Ncr.\$1.000,01 a Ncr.\$ 5.000,00 . . . . . | Ncr.\$ | 150,00 |
| E) - com capital de Ncr.\$5.000,01 a Ncr.\$10.000,00 . . . . . | Ncr.\$ | 200,00 |
| F) - com capital superior a Ncr.\$ 10.000,01 . . . . .         | Ncr.\$ | 400,00 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de ~~xix~~ 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

*Luis Antônio Ciscato*

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânc  
cia de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 89, da Lei nº 767A  
de 20 de novembro de 1967

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 89, Título XII, Capítulo III, da lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio Ambulante, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 89 - A taxa de que trata este Título, será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:

| <u>TABELA</u>   | <u>MENSAL</u> | <u>DIÁRIA</u> |
|---|---------------|---------------|
| 1 - Animais de qualquer espécie . . . . .                   | Ncr.\$ 10,00  | Ncr.\$ 2,00   |
| 2 - Doces e congêneres . . . . .                            | Ncr.\$ 10,00  | Ncr.\$ 1,00   |
| 3 - Produtos manufaturados de<br>qualquer espécie . . . . . | Ncr.\$ 15,00  | Ncr.\$ 3,00   |
| 4 - Refrescos e refrigerantes . . . . .                     | Ncr.\$ 5,00   | Ncr.\$ 1,00   |
| 5 - Fogos de artifícios ( com<br>estacion) . . . . .        | Ncr.\$ 20,00  | Ncr.\$ 3,00   |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de ~~XXVII~~  
1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da  
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 889, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969**

Dá nova redação aos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 da Lei nº 767A de 20 de novembro de 1967.

**DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

**CAPÍTULO I**  
**DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO**

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de competência dos municípios sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias.

Artigo 2º - Contribuintes é o prestador do serviço.

§ Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Artigo 3º - As pessoas sujeitas ao imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza deverão promover a sua inscrição como contribuintes, uma para cada local de atividade, na Prefeitura, fornecendo a esta, até trinta dias contados da data do início de atividade, os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta feitura dos lançamentos.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser preenchida de acordo com o formulário fornecido pela Prefeitura, que conterá os seguintes dados:

Cont.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

cont.

- a) - Nome da firma;
- b) - Local de Atividade;
- c) - Espécie de atividade exercida;
- d) - Movimento econômico do ano anterior.

§ 2º - Para os fins dêste artigo, ficam os contribuintes obrigados a exibir a documentação comprobatória que lhes fôr exigida

Artigo 4º - Os contribuintes são obrigados a comunicar à Prefeitura dentro do prazo de trinta (30) dias, quaisquer alterações que se efetivar em relação de suas atividades.

Artigo 5º - Os dados, informações e esclarecimentos exigidos para a inscrição, deverão ser renovados anualmente, até 31 de janeiro.

§ Único, os dados do balanço do exercício anterior, que não puderem ser fornecidos no prazo fixado no corpo dêste artigo, serão quando exigidos pela Prefeitura.

Artigo 6º - Quando ocorrer a cessação das atividades, o contribuinte deverá comunicar dentro do prazo de quinze dias, à Prefeitura a fim de proceder-se a baixa da inscrição.

Artigo 7º - Considera-se local da prestação de serviço.

- a) - O estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- b) - no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Artigo 8º - Para os efeitos dêste artigo considera-se serviço:

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Médicos, dentistas e veterinários : Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos. Ncr.\$70,00 ( setenta cruzeiros novos)

3 - Laboratórios de análises clínicas e eletrocardiograma. Ncr.\$70,00 ( setenta cruzeiros novos).

4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica. Ncr.\$100,00 ( cem cruzeiros novos).



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

5 - Advogados ou provisionados. Ncr. \$70,00 (setenta cruzeiros novos)

6 - Agentes de propriedade industrial. Ncr. \$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

7 - agentes de propriedade artística ou literária. Ncr. \$ 50,00 ( cinquenta cruzeiros novos)

8 - Peritos e avaliadores. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

9 - Tradutores e intérpretes. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

10 - Despachantes. Ncr. \$70,00 ( setenta cruzeiros novos)

11 - Economistas - Ncr. \$70,00 ( setenta cruzeiros novos)

12 - Contadores e auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica prestados a terceiros e concorrentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos)

15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras). Ncr. \$50,00 (conquenta cruzeiros novos).

16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas. Ncr. \$70,00 ( setenta cruzeiros novos).

18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos. Ncr. \$ 70,00 ( setenta cruzeiros novos).

19 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitadas de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços ficam sujeitas ao ICM). 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nêles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM 3% (tres por cento) sobre o valor do contrato.

21 - Limpeza de imóveis. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

22 - Raspagem e lustração de assoalhos. Ncr.\$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos)

23,- Desinfecção e higienização. Ncr.\$30,00 ( trinta cruzeiros novos).

24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuários final do objeto lustrado) Ncr.\$30,00 ( trinta cruzeiros novos).

25 - barbeitos, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres. Ncr.\$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

27 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal 3% ( tres por cento) do total do movimento financeiro anual.

28 - Diversões públicas:

a) - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi dancings e congêneres, 5% sobre o total da venda de ingressos:

b) - exposições com cobranças de ingressos 5% (cinco por cento):

c) - bilhares, boliche e outros jogos permitidos. Ncr.\$10,00 por mesa.

d) - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres 5% ( cinco por cento).

e) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão, 5% (cinco por cento) sobre a cobrança de ingressos.

f) - Execução de música, individualmente ou por conjunto. Ncr.\$40,00 ( quarenta cruzeiros novos).



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

Cont.

g) - fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo, Ncr.\$40,00 ( quarenta cruzeiros novos).

29 - Organização de festas: "bufet" ( exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM) 3% (tres por cento) sobre o contrato.

30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo. 3% (tres por cento) sobre o movimento financeiro.

31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos ítems 58 e 59. Ncr.\$ 70,00 ( setenta cruzeiros novos)

32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no ítem anterior e nos ítems 58 e 59 Ncr.\$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

33 - Análises técnicas. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres. Ncr.\$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio. Ncr,\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

36 - Armazens gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga desgarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos, Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

37 - Depósitos de qualquer natureza ( exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras), Ncr.\$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos)

38 - Guarda de estacionamento de veículos. Ncr.\$30,00 ( trinta cruzeiros novos).

39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres ( e valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

a) - Pensões - Ncr.\$70,00 ( setenta cruzeiros novos)

b) - hotel de 1º classe - Ncr.\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos)

c) - Hotel de 2º classe - Ncr.\$250,00 ( duzentos e cinquenta cruzeiros novos)

d) - Hotel de 3º classe - Ncr.\$150,00 ( cento e cinquenta cruzeiros novos)

cont.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos ( quando a revisão implica em conserto ou substituição de peças, aplique-se o disposto no ítem 41) 3% (treis por cento) sobre o movimento total anual.

41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivamente, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias) 3% ( treis por cento) sobre o movimento total anual.

42 - Recondicionamento de motores ( o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias) 3% (treis por cento) sobre o movimento anual.

43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização. 3% (treis por cento) sobre o movimento total anual.

44 - Ensino de qualquer natureza. Ncr.\$80,00 ( oitenta cruzeiros novos).

45 - Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aciamento, seja fornecido pelo usuário: Ncr.\$30,00 ( trinta cruzeiros novos).

46 - Tinturaria e lavanderia. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tinfimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido ( excetua-se a prestação do serviço, ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica) 3% (treis por centos) sobre o valor do contrato de serviço.

49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço. Ncr.\$30,00 ( trinta cruzeiros novos)

50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "Video Tape" para televisão estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruidos, inclusive dublagem e "mixagem 2 sonora. Ncr.\$40,00 (quarenta cruzeiros novos).



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Estado de São Paulo

cont.

51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior, Ncr. \$ 40,00 ( quarenta cruzeiros novos).

52 - Locação de bens móveis.

53 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. 3% ( treis por cento) sobre o movimento total financeiro anual correspondente.

54 - Guarda, tratamento e amostramento de animais. Ncr. \$ 20,00 ( vinte cruzeiros novos).

55 - Florestamento e reflorestamento. 3% (treis por cento) sobre o valor total anual.

56 - Paisagismo e decoração ( exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM) Ncr. \$ 50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos. 3% (tres por cento) sobre o movimento anual.

58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros, Ncr. \$70,00 ( setenta cruzeiros novos).

59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas funcionar). Ncr. \$70,00 ( setenta cruzeiros novos).

60 - Encadernação de livros e revistas. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

61 - Aerofotogrametria. 3% (treis por centos)sobre o valor total do contrato de serviço.

62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais. 5% sobre o valor de cada alvará expedido, podendo a cobrança do imposto ser mensal, semestral ou anual a critério do executivo.

63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-Tape". Ncr. \$ 50,00 ( cinquenta cruzeiros novos).

64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria. Ncr. \$ 30.000 ( trinta cruzeiros novos).

65 - Empresas funerárias. 3% do valor total anual dos serviços prestados.

66 - Taxidermistas. Ncr. \$50,00 ( cinquenta cruzeiros novos)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA DE**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sobre a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Na prestação dos serviços a que se referem os ítems 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.

a) Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.;

c) nos jogos e diversões públicas;

d) sobre o valor dos ingressos vendidos em locais onde se realizarem espetáculos, exibições, representações, funções ou divertimentos públicos de qualquer natureza.

ô) no caso de proprietários e arrendatários de casas que explorem bilhares, bocces, malhas, boliches e similares, o imposto será recolhido de acordo com a tabela fixa.

§ Único - O imposto a que se refere a letra "a" do inciso IV deste artigo, independe de lançamento, podendo ser recolhido por dia, por mes, ou por semana, a juízo do executivo.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os ítems 1,2, 3,5,6,11,12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º calculado em relação a dada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 10º - O Imposto será cobrado por meio de alíquotas fixas percentuais ou variáveis de acordo com a lista de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

§ Único - A lista de serviços tem 66 itens e o impôsto a ser cobrado por meio de alíquotas fixas percentuais e variáveis e está especificado no próprio ítem da lista de serviço.

d) Os espetáculos circenses nas mesmas condições do item "c".

## CAPITULO IV

### DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Incorrerão na multa de Ncr. \$10,00 a Ncr. \$20,00 (dez e vinte cruzeiros novos respectivamente), aqueles que infringirem o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º.

§ Único - àquelas que não cumprirem as exigências do artigo 6º ficarão responsáveis pelo pagamento do imposto.

Artigo 14 - Fica revogada a lei nº 831 de 23 de dezembro de 1968.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 389<sup>a</sup>, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Executivo Municipal  
a celebrar contrato com o Depar-  
tamento de Obras Públicas.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas por lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a  
seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a  
ordem de serviço do Departamento de Obras Públicas do Estado do São  
Paulo, para a reforma do Posto de Puericultura local de acordo com o  
orçamento apresentado no valor de NCr. \$ - 4.096,43 (Quatro mil noven-  
ta e seis cruzeiros novos e quarenta e tres centavos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Qua-  
tro, 15 de Dezembro de 1969.

*Santos*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de Dezembro de 1969.

*JAC*

CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Conta doria Municipal um credito no valor de Ncr. \$20,610,00 ( vinte mil, seiscentos e deis cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento.

|   |            |
|---|------------|
| 3.1.1.1.0.0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Poder Legislativo - Pessoal civil . . . . .                             | 270,00 ✓   |
| 3.1.1.1.0.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Poder Executivo - Pessoal Civil - Item I . . . . .                      | 100,00 ✓   |
| 3.1.1.1.1.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretoria e Secção de Administração - Item I . . . . .                  | 250,00 ✓   |
| 3.1.2.0.1.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretoria e Secção de Administração - MAT. Consumo - Item III . . . . . | 800,00 ✓   |
| 3.2.3.0.8.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Inativos- b) vencimentos do Ex Secretário Contador                      | 300,00 ✓   |
| 3.2.3.2.8.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Pensionistas . . . . .  | 155,00 ✓   |
| 3.1.1.1.1.1 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Divisão da Receita - Contratados - Item I . . . . .                     | 150,00 ✓   |
| 4.3.1.1.1.3 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Encargos Municipais - Item V- Amort. Emprestimo .                       | 3.600,00 ✓ |
| 3.1.1.1.6.1 - EDUCAÇÃO E CULTURA - Esc. Municipais - Contratados - Item II . . . . .                                  | 155,00 ✓   |
| 3.1.2.0.6.1 - EDUCAÇÃO E CULTURA - Esc. Municipais - Ens. Primário - Material de Consumo . . . . .                    | 250,00 ✓   |
| 3.2.3.1.8.2 - EDUCAÇÃO E CULTURA - Esc. Municipais - Ens. Primário - Inativos . . . . .                               | 140,00 ✓   |
| 3.2.1.5.8.9 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES - Assistência Social Subvenções Sociais - Item VIII . . . . .                     | 1.000,00 ✓ |
| 3.1.1.1.9.9 - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Reparações Diversas - Distr. Sede - Pessoal Civil - Item II . . . . .  | 2.000,00 ✓ |
| 4.1.4.0.9.9 - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Reparações Diversas - Distr. Sede - Mat. Permanente .                  | 500,00 ✓   |



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

|               |  |               |
|---------------|--|---------------|
| 3.1.1.1.9.4 - | OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Constr.<br>Logradouros Públicos - Pessoal civil -<br>Item I . . . . .                     | 4.100,00      |
| 3.1.2.0.9.4 - | OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Constr.<br>Logradouros Públicos - Material de Con-<br>sumo - Item I . . . . .             | 300,00        |
| 3.1.1.1.4.2 - | OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conserva-<br>ção de Rodovias - Distr. Sede - Pes.<br>Civil - Item I . . . . .             | 4.500,00      |
| 3.1.2.0.4.2 - | OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS - Conser-<br>vação de Rodovias - Distr. Sede - Mate-<br>rial de Consumo - Item II . . . . . | 500,00        |
| 3.1.1.1.4.2 - | OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação<br>de Rodovias - Distr. Jacire ndi - Mensalistas                              | 230,00        |
| 3.1.2.0.4.2 - | OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conser-<br>vação de Rodovias - Distr. Jacirendi- Mat.<br>de Consumo - Item II . . . . .   | 300,00        |
| 4.1.4.0.9.1 - | DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Sêrviço<br>de Água e Esgoto - Mate. Permanente - ItemI                                    | 400,00        |
| 3.1.2.0.9.2 - | DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Limpeza<br>Pública - Material de Consumo - Item I .                                       | 400,00        |
| 3.1.2.0.9.2 - | DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Limpeza<br>Pública - Mate. Consumo - Item III . . .                                       | <u>200,00</u> |

Artigo 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

### **PARCIALMENTE:**

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes das anulações de que tanta o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 16 de dezembro de 1969

Briseis

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 891, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a Seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Ncr.\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros novos), pra suplementar as seguintes verbas do orçamento:

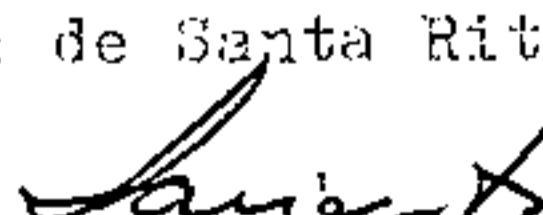
|   |          |
|---|----------|
| 3.1.2.0.1.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretoria e Secção de Administração - Material de Consumo - Item II . . . . . | 300,00   |
| Item III . . . . .  | 700,00   |
| 3.1.3.0.9.1 - Divisão de Serviços Municipais - Serviço de Água e Esgoto - Serviços de Terceiros - Item I                    | 2.200,00 |
| 4.1.4.0.9.1 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Serviço de Água e Esgoto - Material Permanente - Item I                      | 600,00   |
| 3.1.2.0.9.2 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Limpeza Pública - Material de Consumo - Item I . . .                         | 600,00   |
| 3.1.2.0.9.2 - Material de Consumo - Item II . . . . .   | 600,00   |
| Total . . . Ncr.\$  | 5.800,00 |

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente das anulações seguintes:

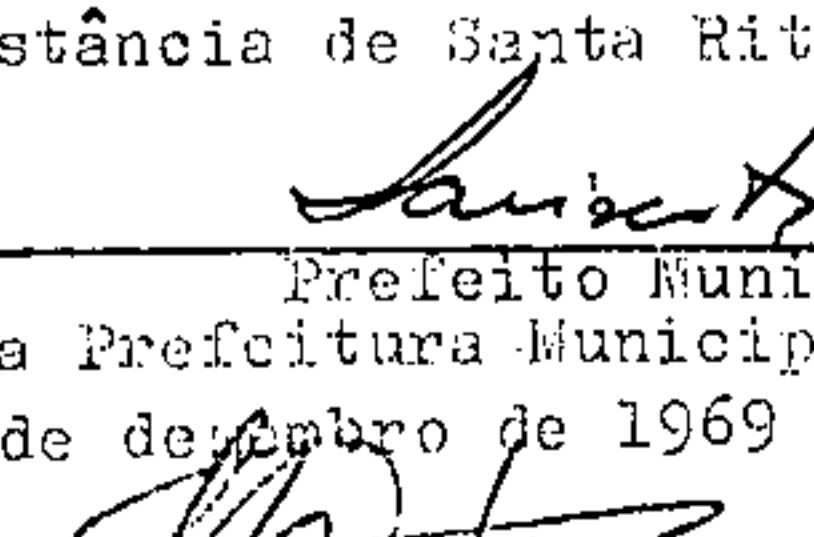
|   |          |
|---|----------|
| 3.1.1.1.9.4 - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação de Vias Públicas - Pessoal Civil - Item I            | 4.200,00 |
| 3.1.2.0.9.3 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Iluminação Pública - Distr. Sede - Material de Consumo . . . . . | 1.200,00 |
| 3.1.2.0.9.7 - Divisão de Serviços Municipais - Cemitério Material de Consumo . . . . .                          | 400,00   |
| Total . . . Ncr.\$  | 5.800,00 |

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 892, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$570,00 (quinhentos e setenta e cinco reais novos), para pagamento às professoras das Fazendas São José e Brasília, neste Município.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba 3.2.3.1.8.2 - Governo e Administração geral - Tesouraria - Inativos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciā de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 893, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Especial no valor de Ncr\$12.093,59 (doze mil e noventa e treis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), para pagamento de despesas com construção de Centro Rural do Ibó.

Artigo 2º- O recurso de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da verba Receita Adicional Secretaria da Agricultura , no valor de Ncr\$12.093,59.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº894, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO , Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal , um crédito especial no valor de Ncr\$10.900,00 (deis mil e novecentos cruzeiros novos ), para pagamento à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pela Amortização do Capital do Empréstimo para Pavimentação de Ruas desta cidade, de acordo com contrato lavrado entre esta Municipalidade e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Para Cobrir as despesas de que trata o artigo anterior fica anuladas as seguintes verbas do orçamento:  
4.1.1.- 0.9.4.- Obras e Melhoramentos Públicos-Construção de Logradouros Públicos -Obras Públicas- Item I -no valor de Ncr\$1.500,00, na verba 4.1.1.0.9.4- Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas -ItemII no valor de Ncr\$3.700,00, na verba 4.1.1.0.  
42- Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - Distrito da Sede - Material Permanente no valor de Ncr\$2.000,00 na verba 3.1.2.0.9.1. - Divisão de Serviços Municipais- Serviços de Água e Esgoto - Material de Consumo -Item II no valor de Ncr\$ 3.700,00.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro ,16 de dezembro de 1969.

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 895 , 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CIECATO , Prefeito da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na contadaria Municipal , um crédito especial no valor de Nr\$180,00 (Cento e oitenta cruzeiros novos ), para pagamento as Serviçais do C. M.C. Fisica- Departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social, Relativo ao 13º mês edezembro respectivamente.

Artigo 2º- O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba 3.2.3.1.8.2.- Governo e Administração Geral- Tesouraria -Inativos. ✓

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Muñicipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro , 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 896, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$476,85 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros novose oitenta e cinco centavos), para pagamento da parte deste município à Campanha Nacional da Alimentação Escolar para a instalação do Setor Regional, dedicado na cidade de Araraquara, neste estado, responsável pelo setor de alimentação da região, incluindo esta cidade.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 Taxa de consumo de agua.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 897, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Nr. \$930,00 (novecentos e trinta cruzeiros novos), para pagamento complementar das professoras das Fazendas Brasília e São José, neste Município.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 - Taxa de consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

---

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 898, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação artigo 37, Título VI Capítulo I da Lei nº, 767A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇÔ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O artigo 37 da Lei nº 767A. de 20 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 - A taxa de Serviço de Esgoto, será calculada, tendo em vista a importância das despesas efetivamente realizadas, do exercício anterior."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970, regogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro,  
16 de dezembro de 1969.

v

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº899, 16 de DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 63  
Título IX Capítulo I § único da  
Lei nº767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei :

FAÇO SABERq que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Artigo 63 Título IX Capítulo I § único da Lei nº 767-A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 63 Título IX Capítulo I § único -revogado."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

Adão Lusignoli  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 900, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação aos Artigos  
49 e 51 Título VIII Capítulo  
III da Lei nº 767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Os Artigos 49 e 51 Título VIII Capítulo III, da Lei nº 767-A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, passam a ter as seguintes redações :

"Artigo 49 - A arrecadação da taxa será cobrada semestralmente em duas parcelas iguais , nos meses de Abril e Setembro.

Artigo 51- Revogado".

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro  
16 de dezembro de 1969.

*Sebastião*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro , 16 de dezembro de 1969.

*Bloncij Alci*  
\_\_\_\_\_  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI N°901, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 76  
Título XI Capítulo IV da Lei  
767-A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO , Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo , no uso das Atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Artigo 76, Título XI, da Lei nº767- A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação do Impôsto de Licença Especial passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 76- A taxa de Licença Especial , que impede de lançamento será devida em cada dia de funcionamento, proporcional ao pagamento anual do imposto de Licença."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estancia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

Adelino Fornaciari  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº902, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 63  
Título VII Capítulo I § único  
da Lei nº 767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO ,Prefeito da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro , Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 63 Título VII Capítulo I § único da da Lei 767- A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento e Limpeza de Vias Públicas , passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 63- A Taxa de que se trata este artigo abrange os serviços de Remoção de lixo , escórias e resíduos domiciliares os serviços serão cobrados de acordo com os custos das despesas no exercício."

Artigo 2º- Esta Lei será isto é entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro,  
16 de dezembro de 1969.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 903, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao Artigo 34  
Título V Capítulo I § 2º da  
Lei nº 767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO , Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro , Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo Lº - O Artigo 34 , Título V, Capítulo I § 2º da Lei nº 767 -A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a Taxa de Fornecimento de Água , passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 34 - Fica estabelecido a taxa de Ncr\$2,00 ( Dis cruceiros novos ) para as ligações de água e que será cobrada de uma só vez, quando requerida a ligação.

§2º - para a construção de prédios, e outras obras particulares públicos, fornecimento de água até o término dos trabalhos será feito por ligação provisória , cobrando-se o consumo a razão de Ncr\$- 2,00 ( dois cruceiros novos) mensais ."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
16 de dezembro de 1969.

Sebastião  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

José Góis  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 904, 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao Artigo 4º da  
Lei nº 767 -A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO , Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -O Artigo 4º , Título 2º Capítulo I da Lei nº 767 - A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação do Impôsto Predial Urbano passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º- O Impôsto será devido, anualmente, a razão de 1/2 sobre o valor venal do prédio "

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970 , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro ,Estado de São Paulo ,16 de dezembro de 1969.

Jair dos S  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de Dezembro de 1969.

Isidro L. V. Alcâncara  
\_\_\_\_\_  
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 905, 16 de DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao Artigo 18  
Título III Capítulo I, da Lei  
nº 767-A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 18 ,Título III, Capítulo I, da Lei nº 767 -A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Territorial Urbano passa a ter a seguinte redação

"Artigo 18 - O imposto será devido , anualmente , a razão de 1/2 sobre o valor venal do terreno ."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro ,16 de dezembro de 1969.

Sebastião

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de Dezembro de 1969.

Adelmo Luis Alci  
CONTADOR

# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 906, DE 22 DE DEZEMBRO de 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria Municipal a importância de Nor. \$8.250,00 ( oito mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

|  |                 |
|--|-----------------|
| 3.1.2.0.1.2 - Governo e administração geral - Poder Executivo-Gabinete - Pessoal civil -                           |                 |
| Item I . . . . .   | 1.300,00 ✓      |
| Item II . . . . .  | 450,00 ✓        |
| 3.1.2.0.1.2 - Governo e Administração Geral - Diretoria e Secção de administração - Material de Consumo - Item II  | 500,00 ✓        |
| 3.1.2.0.1.2 - Governo e Administração Geral - Diretoria e Secção de Administração - Material de Consumo - Item III | 500,00 ✓        |
| 3.1.3.0.1.2 - Diretoria à Secção de Administração, Serviços de Terceiros - Item IV . . . . .                       | 500,00 ✓        |
| 3.2.3.9.8.9 - Auxílio e Subvenções - Assistência Social - Subvenção Social - Item IV . . . . .                     | 500,00 ✓        |
| 3.1.2.0.4.2 - Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - Distrito da Sede - Material de Consumo:   |                 |
| Item I . . . . .   | 2.000,00 ✓      |
| Item II . . . . .  | 2.000,00 ✓      |
| 4.1.4.0.9.1 - Divisão de Serviços Municipais- Serviço de Água e Esgoto - Material Permanente - Item I . . . . .    | 500,00          |
| Total . . . . .  | Nor.\$ 8.250,00 |

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação das verbas:

|   |                 |
|---|-----------------|
| 1.1.2.2.0 - Taxa de Licença . . . . .                       | 2.600,00        |
| 1.1.2.2.0 - Taxa de Expediente e Emolumentos . . . . .      | 1.410,00        |
| 1.1.3.0.0 - Pavimentação - Execução de Calçamento . . . . . | 1.960,00        |
| 1.5.3.0.0 - Cobrança da Dívida Ativa . . . . .              | 1.660,00        |
| 1.5.9.9.0 - Receita Eventual . . . . .                      | 620,00          |
| Total . . . . .   | Nor.\$ 8.250,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE

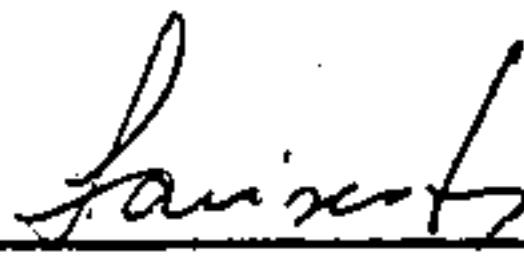
## SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

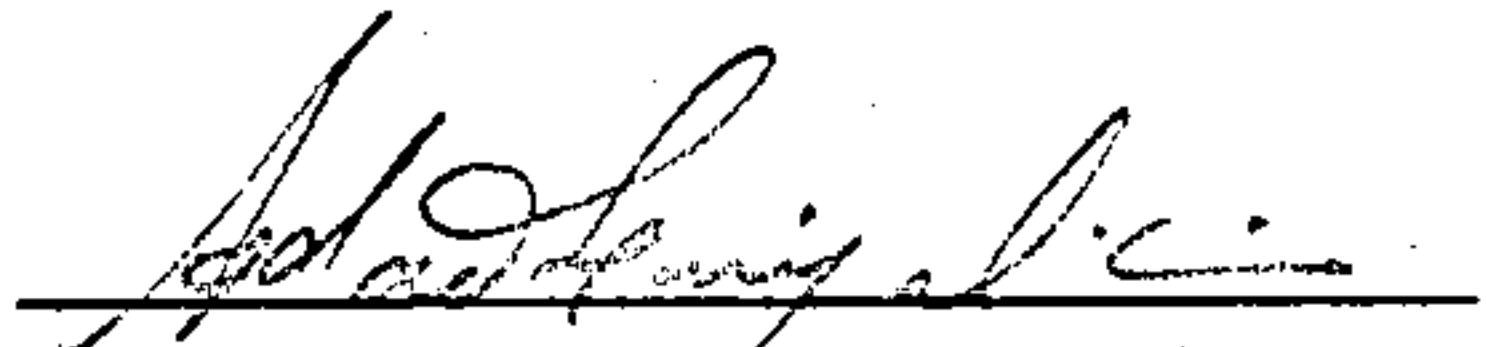
2

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estâncioia de Santa Rita do Passa Quatro,  
22 de dezembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, da Estâncioia  
de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969

  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 907, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

---

Dispõe sobre isenção de Impostos Municipais para futuros Hotéis.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficarão isentas, pelo prazo de 15 (quinze) anos do pagamento do Imposto Predial, Territorial, de Serviços e Emolumentos as pessoas físicas e Jurídicas que vierem a construir no Município, prédios destinados a Hotéis e Similares, bem como outros empreendimentos Turísticos ou ainda que promoverem obras de reforma e ampliação dos já existentes e desde que se subordinem às exigências da Embratur, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e da presente lei:

Artigo 2º - As isenções de que trata a presente lei serão outorgados pelo Chefe do Poder Executivo, em processo no qual fique comprovado o seguinte:

A - que o requerente teve o projeto de construção ou ampliação aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura e desde que satisfação os padrões exigidos pela Embratur;

B - que sua localização se dê em área considerada de interesse turístico ou zona turística, assim reconhecida por Decreto Estadual;

C - para os casos de reforma e ampliação, o "Habite-Se", não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de sua publicação da presente lei;

D - serão considerados Empreendimentos Turísticos todos aqueles que em processo forem identificados como tal pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

§ Único - Os estabelecimentos que gozarem destes benefícios se obrigam a manter até 10% do pessoal recrutado no Município.

Artigo 3º - Uma vez concedidas as isenções de que cuida a presente lei, os interessados terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses no caso de construção de 12 (doze) meses no caso de reforma para o seu inicio podendo não ultrapassarem, respectivamente, os prazos de três anos e um ano para a sua conclusão.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por prazo não superior a 49 (quarenta e nove) anos de imóvel de propriedade do Município, localizado em área considerada de interesse turístico, ou zona turística, a pessoa física ou Jurí-



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

2

cont.

dicas para construção e instalação de Hotéis, Restaurantes e Similares e outros Empreendimentos Turísticos.

§ Primeiro - A concessão de uso, que observará o Disposto no Decreto Lei Federal nº 271, de 23 de fevereiro de 1967, efetivar-se-á por Decreto de Poder Executivo, após a verificação e comprovação das seguintes condições minimas:

A - Idoneidade Econômica - Financeira do concessionário.

B - Aprovação pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e Fundo de Melhoria das Estâncias do Governo do Estado de São Paulo, do projeto de empreendimento.

C - Compromisso do concessionário de que a construção se iniciará dentro do prazo de 12X(doze) meses, e estará concluída em 3 (tres) anos a partir da data do Decreto de concessão.

§ Segundo - O disposto neste artigo poderá, ouvidos an Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e o Fundo de Melhoria das Estâncias, ser estendida a outros empreendimentos de interesse turísticos, assim declarados por esta Pasta.

Artigo 5º - E, dados de inobservância das disposições de qualquer dos artigos anteriores, os favores fiscais poderão ser cancelados, a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo se for dado ao imóvel destinação diferente daquela que motivou a isenção ou a cessão peliteada caso que, os impostos serão exigidos com os acréscimos legais e a cessão cancelada com a devolução ao seu proprietário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentadoras à execução da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969.

*Jair José*  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969.

*Adel Kieper*  
Contador

# PREFEITURA MUNICIPAL



DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO



LEI Nº 908 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

Estabelece o Perímetro Urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, passará a ter a seguinte descrição:

Começa no final da variante asfaltada, em seu encontro com a Estrada Municipal para Jacirendi, segue pela cerca da variante, lado direito no sentido Santa Rita-São Paulo, até encontrar o corregozinho que passa no Haras Serra Verde do sr. José Massoli, daí à direita sobe pelo referido corregozinho até a sua cabeceira, de onde procura ganhar a velha estrada municipal (prosseguimento da Rua Marechal Deodoro), desse ponto segue à esquerda acompanhando a cerca da esquerda da referida estrada velha municipal até alcançar a estrada que servira de leito da ferrovia, atravessa a estrada e acompanhando a cerca - divisa da propriedade agrícola dos Berti // com a referida estrada - procura alcançar o portão de entrada do Sanatório, no final da Avenida da Esperança, daí acompanha a cerca do Sanatório até que essa cerca atinja o corregozinho que nasce nas imediações do Country Clube Santa Rita, desce pelo referido corregozinho, que deixa a sede da propriedade agrícola do Jordão à direita, e vai até a sua foz no Ribeirão Capituva, sobe pelo Ribeirão Capituva (correto do Cortume) e vai até a sua cabeceira, na Lagoa dos Patos, daí vai em rumo ao depósito redondo, de água, da Estação de Tratamento, contorna o referido depósito, deixando-o para dentro do perímetro, e vai em reta ao encontro do final da Variante asfaltada com a estrada municipal para Jacirendi, onde teve início esta descrição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Artigo 3º - Revogam-se a Lei nº 590 de 2 de julho de 1963, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 22 de dezembro de 1969.

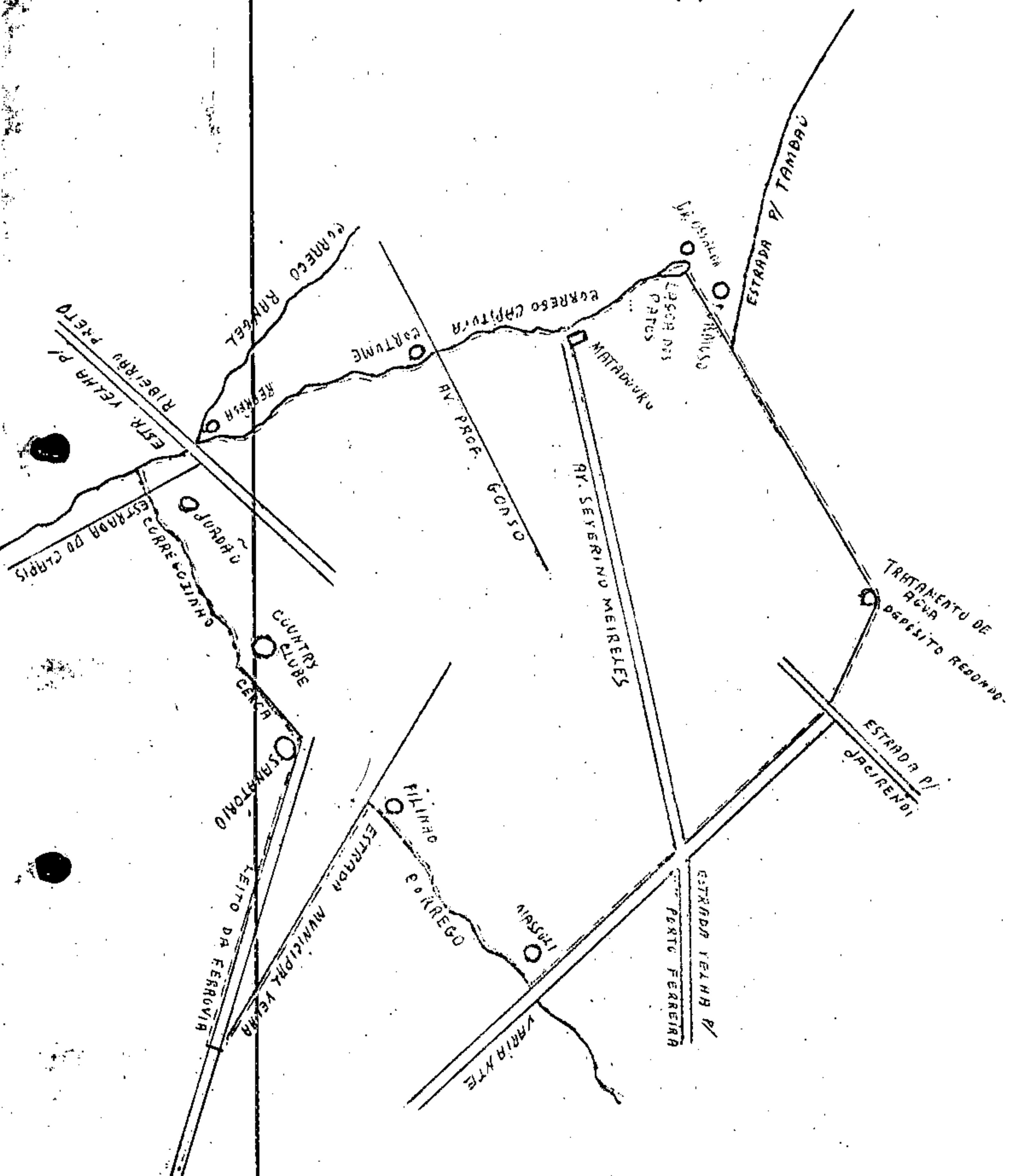
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 22 de dezembro de 1969.

CONTADOR

PERÍMETRO URBANO DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP: Escala 1 : 25.000 ±

LEI N° 908 de 22 dezembro de 1969.



Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969.

**Sebastião Antonio Ciscato  
PREFEITO MUNICIPAL**